



**Prefeitura Municipal
de Franca**



(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 26 de novembro de 2021

Ofício nº 174/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

01 DEZ. 2021

10:00h

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 171/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.360/204, (Projeto de Lei nº 162/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.098, de 24 de novembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de novembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.098, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

01 DEZ 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação do Comércio e Indústria de Franca - ACIF, no valor de R\$ 70.000,00, altera o Orçamento, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, no exercício de 2021, Termo de Fomento com a Associação do Comércio e Indústria de Franca - ACIF, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.985.577/0001-63, no valor total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º As transferências financeiras previstas nesta Lei serão realizadas em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º As transferências a serem efetuadas na forma dos artigos anteriores se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o art. 1º é de 31 de dezembro de 2021, sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2022, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba as transferências:

- I. estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II. estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;



- III. haver apresentado o Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento para execução em 2021;
- IV. estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- V. estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VI. apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na seguinte classificação:

020801 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
226612050 APOIO À PRODUÇÃO INDUSTRIAL
2904 Atividades de Apoio à Produção Industrial
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 011000342 TR. ACIF - V FÓRUM DE ECONOMIA CRIATIVA

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de anulação no mesmo programa de governo, "226612050 Apoio à Produção Industrial", ação "2904 Atividades de Apoio à Produção Industrial", e categoria de despesa "33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", na fonte "011001827 Tr.Fórum de Desenvolvimento Econômico".

Art. 8º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "226612050 Apoio à Produção Industrial", ação "2904 Atividades de Apoio à Produção Industrial", ano de 2021, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras referidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no *caput*, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.



Art. 9º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - *Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos*”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - *Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor*”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de novembro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 24/11/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13